

CERTIDÃO Nº 3/26

CERTIFICO, para os devidos fins, que os doutores **ARETHA CRISTINA CONTIN DOS SANTOS**, inscrita na OAB/SP sob o nº 240.196 – matrícula nº 22.927, Procuradora-Geral do Município de São Carlos, nomeada pela Portaria nº 28, de 1º de janeiro de 2025, bem como **ALEXANDRE CARREIRA MARTINS GONÇALVES**, inscrito na OAB/SP sob o nº 239.826 – matrícula nº 21.744, **BRUNO PEREIRA BRANDÃO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 423.726 – matrícula nº 26.961, **CARLOS HENRIQUE VENTURINI ASSUMPÇÃO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 242.927 – matrícula nº 11.146, **ELCIR BOMFIM**, inscrito na OAB/SP sob o nº 115.473 – matrícula nº 3.554, **ELIANE EIKO MIYAMOTO KAKUDA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 219.813 – matrícula nº 11.294, **GUILHERME MASSAHARU MAEKAWA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 290.102 – matrícula nº 25.345, **IVY DE ASSIS SILVA**, inscrita na OAB sob o nº 312.946 – matrícula nº 23.080, **LIVIA POLCHACHI**, inscrita na OAB sob o nº 374.490 – matrícula nº 21.470, **LUAN POMARICO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 351.757 – matrícula nº 22.887, **LUDMILA MAGALHÃES BARBOSA OLIVEIRA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 304.325 – matrícula nº 23.079, **MATHEUS JORGE PINTO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 458.532 – matrícula nº 26.488, **RAFAEL TADEU BRAGA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 341.336 – matrícula nº 20.886, **RICARDO SUZUKI BRONDI**, inscrito na OAB/SP sob o nº 313.378 – matrícula nº 23.067, e **SARAH ESQUERDO MAGLIANO**, inscrita na OAB/SP sob o nº 224.049 – matrícula nº 11.602, **integram o quadro de Procuradores do Município de São Carlos**, bem como que a) nos termos do art. 31, incisos II, III, IV, VIII e IX, da Lei Municipal nº 23.150, de 27 de fevereiro de 2025, **competem à Procuradoria-Geral do Município representar o Município judicial e extrajudicialmente**, compreendendo, dentre outras atribuições: I – receber citações, intimações e notificações; II – atuar em todos os juízos, instâncias e tribunais, na defesa dos interesses da Administração Direta Municipal; III – prestar informações ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e a outros órgãos de controle; IV – representar o Município perante órgãos e entidades públicas ou privadas, quando figure como interessado; V – realizar a cobrança judicial e extrajudicial da Dívida Ativa do Município nos limites da legislação vigente.

CERTIFICO, ademais, que, conforme o Anexo III da Lei Municipal nº 23.150/2025, compete ao Procurador-Geral do Município **representar o Município judicial e extrajudicialmente, podendo avocar e delegar a condução de processos judiciais e administrativos aos Procuradores Municipais**, os quais exercem a representação institucional no âmbito de suas atribuições; bem como que os Procuradores Municipais, nos termos da Lei Municipal nº 16.000, de 23 de fevereiro de 2012, **prestam assistência jurídica à municipalidade e representam judicial e extrajudicialmente o Município**, estando, portanto, **legalmente habilitados a atuar em Juízo e fora dele**, praticando todos os atos necessários à defesa dos interesses da Administração Pública Municipal Direta. “NADA MAIS”. O referido é verdade e dou fé.

São Carlos, 15 de julho de 2026.

ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal